TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quadragésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1999.

Às dezessete horas do dia doze de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove **(12.08.99)**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Presidente, Desembargador Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Desembargador Manoel Rafael Neto; Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e o Dr. Mário Gil Rodrigues Neto, e do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Sônia Regina de Pontes Galvão, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Desembargador Presidente ressalvou a ausência dos Juízes Araken Mariz de Faria e Ruy Trezena Patu Júnior, passando, em seguida, ao julgamento dos seguintes feitos de Classe I – Feito Administrativo: **PROCESSO Nº 9549/99 – 56ª Zona Eleitoral – Garanhuns**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência das Auxiliares de Cartório Maria Helena Cavalcanti Pozo, Escrivã Eleitoral e Manoel Ouro Preto Neto. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido"; **PROCESSO Nº 9550/99 – 23ª Zona Eleitoral – Nazaré da Mata**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Maria José Rodrigues de Vasconcelos, Chefe do Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido"; **PROCESSO Nº 9551/99 – 142ª Zona Eleitoral – Primavera**, no qual a Juíza Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Cláudia Ângelo Marinho Ramos, Chefe do Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido"; **PROCESSO Nº 9557/99 – 1ª Zona Eleitoral – Recife**, no qual a Juíza Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Alvany Siqueira Gomes. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido"; **PROCESSO Nº 9559/99 – 30ª Zona Eleitoral – Gravatá**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência das Auxiliares de Cartório Maria José Oliveira da Silva, Escrivã Eleitoral, e de Maria de Fátima Lima dos Santos, Chefe do Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido"; **PROCESSO Nº 9561/99 – 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a

prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Nilza de Andrade Barros. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido"; **PROCESSO Nº 9565/99 – 72ª Zona Eleitoral – Floresta**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência das Auxiliares de Cartório Maria Janeide Xavier Leal Silva e Cássia Cristina Martins do Nascimento. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido"; **PROCESSO Nº 9567/99 – 21ª Zona Eleitoral – Glória do Goitá,** no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório Ronaldo Antônio de Souza, Escrivão Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido"; **PROCESSO Nº 9568/99 – 61ª Zona Eleitoral – Bom Conselho**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Diógenes de Figueiredo Torres para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de um ano, contando-se da apresentação do servidor em Cartório"; **PROCESSO Nº 9569/99 – 64ª Zona Eleitoral – Águas Belas**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Maria Luciene de Brito Mariano. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido" e **PROCESSO Nº 9570/99 – 120ª Zona Eleitoral – Venturosa**, no qual a Juíza Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Célia Maria Soares de Macêdo, Escrivã Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". Com a palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO Nº 1638/99 – Classe XVII – Diversos – Recife**, no qual Carlos André Valença Fernandes Lima, candidato a Deputado Estadual, nº 12.111, PDT (Coligação Força Popular), encaminha prestação de contas referente às eleições de 04.10.98. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer do Procurador Regional Eleitoral, foram as contas aprovadas com a ressalva da intempestividade" e **PROCESSO Nº 1628/99 – Classe XVII – Diversos – Recife**, no qual o Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB, por seu presidente regional, encaminha expediente justificando a não apresentação de prestação de contas (balanço contábil), referente ao exercício financeiro de 1998. DECISÃO: "Por maioria, contra o parecer do Procurador Regional Eleitoral, e vencido o Juiz Mauro Alencar, foi considerada regular a movimentação financeira do PTdoB, relativa ao exercício de 1998". Com a palavra o Juiz Manoel Rafael, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº 1650/99 – Classe XVII – Diversos – Recife (Prestação de Contas)**, no qual Vera Lúcia Lopes Vieira, candidata ao cargo de Deputada Federal, nº 4567, PSDB (Coligação Muda Pernambuco), encaminha prestação de contas referente às

eleições de 04.10.98. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer do Procurador Regional Eleitoral, foram as contas aprovadas com ressalvas". Com a palavra o Juiz Mário Gil, que apresentou a Sua Excelência o Desembargador Presidente "voto de congratulações ao corpo funcional deste Tribunal, especialmente à Coordenadoria de Controle Interno, que, sensível a uma realidade que é a imperfeição das prestações de contas apresentadas anualmente pelos Partidos Políticos, confeccionou, com o apoio de Vossa Excelência, a Cartilha intitulada 'A Contabilidade dos Partidos Políticos e a Prestação de Contas Anual à Justiça Eleitoral', que ora recebemos, e que muito ajudará a dirimir as dúvidas existentes, bem como diminuirá o índice de rejeições das contas apresentadas pelos Partidos Políticos nesses últimos anos". À Unanimidade, foi o voto aprovado pelo pleno do Tribunal. Em seguida o Desembargador Presidente trouxe à apreciação da Corte o pedido de parcelamento de dívida apresentado pela **STAMPA PROPAGANDA E SERIGRAFIA LTDA**, que foi intimada ao pagamento da multa no valor de 5.000 UFIR, em face da decisão proferida por este Tribunal no **PROCESSO Nº 4862/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário**, no qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e Jarbas de Andrade Vasconcelos recorrem contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral que, julgando procedente, em parte, Representação, condenou os recorrentes ao pagamento de multa, em grau mínimo, no valor de 5.000 UFIR, prevista no § 11 do art. 42 da Lei nº 9.504/97. Lido o pedido, o Pleno do Tribunal, à unanimidade, aprovou o parcelamento da dívida em cinco meses (agosto a dezembro do corrente ano). Em seguida, os Juízes Relatores fizeram a leitura dos Acórdãos dos Processos nºs 1638/99 e 1650/99, publicando-os em Sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu Sônia Salvi, Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 27/03/2025 11:39:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br